



LEI MUNICIPAL Nº 1.907 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a realizar campanha de arrecadação através de sorteio de prêmios como meio de auxiliar na receita Pública Municipal, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Lambari-MG, Sérgio Teixeira, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar uma campanha de arrecadação do imposto predial e territorial urbano – IPTU, como meio de auxiliar na captação da receita pública municipal, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio entre contribuintes que comprovarem pontualidade no pagamento até o vencimento fixado na parcela, do aludido tributo.

Art.2º- O sorteio ocorrerá, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art.3º- Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóveis a qualquer título que comprovarem a quitação total dos IPTU's, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado.

Art.4º- A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada da seguinte forma:

I- Mediante a apresentação de contrato de compromisso de compra e venda;

II- Tratando-se de locatário, para poder receber o prêmio, deverá exhibir o carnê do IPTU quitado juntamente com o contrato de locação dentro do período abrangido pelo sorteio.

Art.5º- Fica excluído do sorteio:

I- Aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano;

II- Os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário.

Art.6º- Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor a qualquer título, apenas um eleito pelos proprietários ou possuidores representará os demais para efeito de sorteio e entrega do prêmio, se contemplado, eximindo a Administração de responsabilidades na hipótese de ocorrência de qualquer litígio posteriores entre os consortes do imóvel premiado.

Paragrafo Único: para fins do disposto no *caput* deste artigo a comprovação do representante eleito pelos proprietários ou possuidores se dará com a entrega de procuração com poderes específicos para Comissão Organizadora.

Art.7º- Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.



Art.8º- Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a previa autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Lambari-MG.

Paragrafo Único- A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

Art.9º- Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

I- A coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;

II- Verificação de documentos;

III- Julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

§1º- A comissão de Organização da Campanha e Sorteio será composta por 03 (três) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art.10- Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

Art.11- Poderão participar dos sorteios:

I- o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II- Os Secretários Municipais, Diretores, Assessores e demais cargos comissionados do município;

III- Os Vereadores;

IV- Os Membros da Comissão Organizadora da Campanha e do sorteio.

Art.12- Não poderão ser objetos desta premiação os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município de Lambari-MG, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

Art.13- A presente lei será regulamentada por Decreto expedido pelo Chefe do poder Executivo.

Art.14- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lambari, aos 22 de novembro de 2013.


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Wagner Silva Teixeira
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado em 22/11/13  Chefe de Gabinete.